



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 001

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de esclarecimentos relativos ao Pregão nº 057/2026, cujo objeto tem como escopo a contratação de empresa para os serviços contínuos de gestão da frota de veículos oficiais, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, guincho e lavagem, e fornecimento de combustível e lubrificantes, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de sistema informatizado de gerenciamento para os órgãos SRA, CGU, PFN, SPU e SRTB em Rondônia, que serão respondidos a seguir:

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Pergunta: 01

A SRA-MGI já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através cartões magnéticos e/ou com chip e/ou RFID e o serviço de gerenciamento de manutenção através sistema web? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta:

Temos atualmente as contratações similares ao Objeto do Pregão Pregão Eletrônico 57/2026 em epígrafe: Contrato 11/2021/PRIME/Processo 10262.100942/2020-11 (manutenção de veículos/SRA-RO/SPU-RO/PFN-RO/SRTB-RO); Contrato 01/2025/TICKET/Processo 17175.000244/2024-79 (gerenciamento informatizado para abastecimento/SRTB-RO); Contrato 05/2023/PRIME/Processo 17175.100091/2023-88 (gerenciamento informatizado para abastecimento/SRA-RO/CGU-R-RO, SPU-RO/PFN-RO). Todos os contratos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=170346&pagina=1>.

Pergunta: 02

Sobre o 1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem solicitamos que seja esclarecida a divergência entre o item 1.5 e a forma cadastrada pelo SRA-MGI/RO no portal de disputa.

É preciso esclarecer que o Órgão cadastrou 2 itens no sistema, porém, não os reuniu em lote único, ou seja, possibilitou aos licitantes cadastrarem todos os itens ou não, o que possibilitará o ganho de itens por empresas distintas.

Desta forma, poderiam esclarecer? O cadastramento está errado e será corrigido ou ocorreu um erro no descritivo 1.5?

Resposta:

Será corrigido conforme Termo de Referência para grupo único.

Pergunta: 03

Sobre o item 5.3.30 e todos os demais itens do edital que mencionam o preço ANP, Caso o valor constante da bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante da tabela da ANP vigente no período do abastecimento e na região do abastecimento, o valor da Tabela deverá ser o valor sobre o qual será aplicado o desconto, para que se chegue ao valor líquido a ser pago pela Administração, informamos que, para os clientes que desejam estabelecer valores mínimos e/ou máximos por litro de combustível, conforme o tipo de produto, nossa plataforma de gerenciamento dispõe de funcionalidade específica para parametrização desses limites.

Por meio dessa ferramenta, o cliente pode inserir os valores que entender pertinentes, inclusive aqueles divulgados pela ANP, definindo parâmetros por posto, região ou cidade. Assim, basta que o Gestor da Frota acesse o sistema, na aba de parametrização de valores, e cadastre os limites máximos e/ou mínimos desejados. Após essa configuração, o sistema passará a autorizar apenas transações realizadas em postos cujos preços estejam compatíveis com os parâmetros previamente estabelecidos pelo órgão.

Nos casos de bloqueio de transação por valor acima do máximo parametrizado pelo Gestor da Frota, pontualmente, se assim desejar, pode o Gestor da Frota, através do próprio sistema, liberar aquele abastecimento cadastrado fora da regra geral.

Além da ferramenta de parametrização também é possível pesquisar diretamente no sistema o valor comercializado nos postos da Cidade em que se pretende abastecer. Assim, por meio da pesquisa, o Gestor pode direcionar o abastecimento de seus veículos aos postos que estejam praticando os melhores preços naquele momento.

Dessa forma, entendemos que a solução ofertada atende às exigências do edital. Nosso entendimento está correto?

Cumpramos destacar que as empresas gerenciadoras não interferem nos preços praticados no mercado de combustíveis, tampouco lhes compete definir os valores cobrados pelos postos credenciados. Do mesmo modo, não constitui prática da Administração Pública Nacional estabelecer diretamente preços máximos ou mínimos a serem observados por empresas privadas, isso abrange não só o ramo de combustíveis, mas todos os ramos de negócio no Brasil, obedecendo a regra de liberdade comercial.

Ressalte-se, ainda, que os valores médios divulgados pela ANP nem sempre refletem com exatidão os preços vigentes no momento do abastecimento, uma vez que tais referências podem estar defasadas em relação às oscilações do mercado, inclusive diante de reajustes frequentes nos preços dos combustíveis. Além disso, a pesquisa realizada pela ANP abrange um número muito inferior de postos constantes na Cidade e/ou Estado, ou seja, isso também afeta diretamente no preço divulgado na pesquisa em razão do número de coleta ser muito inferior ao total disponível.

Nesse contexto, considerando que a gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis nem pela definição dos preços de venda praticados pelos postos credenciados, e com o objetivo de evitar abastecimentos em valores superiores aos parâmetros desejados pela Administração, disponibilizamos a funcionalidade acima descrita. Por meio dela, o Gestor da Frota da Contratante poderá parametrizar os valores mínimos e/ou máximos admitidos, de modo que o sistema somente autorize transações em estabelecimentos que observem os limites cadastrados.

Adicionalmente, importa esclarecer que os valores faturados corresponderão sempre aos valores efetivamente transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo condutor, mediante inserção de sua identificação e senha. Assim, o valor faturado observará aquele efetivamente praticado na bomba de combustível, no exato momento do abastecimento.

Resposta:

Os serviços de gerenciamento naturalmente estão incluídas as parametrizações buscam a economicidade na prestação dos serviços, cabendo ao Contratante a sua validação.

Pergunta: 04

04) Sobre o item 5.3.30, deverá ser considerado o preço ANP, está correto o entendimento de que será considerado o PREÇO MÁXIMO DA ANP como referência? Em caso contrário, especificar.

Resposta:

Sim.

Pergunta: 05

05) Sobre o item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital.

Estamos corretos?

Resposta:

Sim.

Pergunta: 06

Sobre o item 7.5 7.18, 7.18.4, 7.22 e 7.32, prazo para recebimento, liquidação e pagamento.

Em relação aos itens 7.5 7.18, 7.18.4, 7.22 e 7.32, identificamos que o conjunto de prazos estabelecidos para recebimento, liquidação e pagamento das despesas realizadas pela futura contratada resulta em prazo excessivamente longo para o efetivo recebimento dos valores faturados.

O edital estabelece que o faturamento será realizado mensalmente, não havendo objeção quanto a essa sistemática.

Contudo, a conjugação dos prazos previstos nos dispositivos acima mencionados merece revisão.

Nos termos do item 7.5, está previsto o recebimento provisório até 10 dias. Na sequência, o item 7.18 estabelece prazo de até 5 dias para o recebimento definitivo, sendo que, somente após sua conclusão, a Gerenciadora poderá emitir a Nota Fiscal, conforme dispõe o item 7.18.4.

Posteriormente, o item 7.22 prevê prazo de até 10 dias úteis para liquidação, contado após a conclusão do recebimento definitivo, enquanto o item 7.32 estabelece prazo de até 10 dias úteis para o pagamento efetivo, contado do término da liquidação.

Dessa forma, considerando a aplicação sucessiva de todos esses prazos, o período transcorrido entre o encerramento do período de faturamento e o efetivo recebimento dos valores pela Gerenciadora poderá alcançar aproximadamente 44 dias corridos ou mais, dependendo da incidência dos dias úteis e da forma de contagem adotada.

Entendemos que esse prazo se mostra excessivo e desproporcional à natureza do serviço contratado, especialmente porque se trata de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento, cuja execução, validação e acompanhamento ocorrem em tempo real.

As transações são realizadas e autorizadas no próprio momento do abastecimento, mediante validação pelo motorista, sendo as respectivas informações disponibilizadas imediatamente ao Gestor da Frota e/ou ao Gestor do Contrato. Ao final de cada período de faturamento, o sistema consolida automaticamente as transações realizadas e previamente aprovadas, gerando os respectivos relatórios e, com base nessas informações, a documentação necessária ao faturamento, disponibilizada ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Assim, não se trata de serviço cuja medição dependa de procedimentos complexos ou de longa duração para sua conferência e consolidação. Ao contrário, o próprio sistema utilizado para o gerenciamento permite o acompanhamento das transações em tempo real e a geração automatizada dos relatórios correspondentes ao período faturado.

Nesse contexto, a adoção de sucessivos prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento acaba por prolongar significativamente o ciclo financeiro da contratação, podendo comprometer a previsibilidade e o fluxo de caixa necessário à manutenção da própria continuidade do serviço.

Ressaltamos, ainda, que é prática usual em contratações dessa natureza que o pagamento ocorra em prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, desde que não sejam identificados erros ou pendências que impeçam sua liquidação.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos prazos previstos nos itens de modo que os prazos destinados ao recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento sejam compatibilizados e, considerados em conjunto, não ultrapassem o prazo médio de 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento dos valores faturados, contado do encerramento do respectivo período de faturamento ou, conforme a sistemática que venha a ser adotada, do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida.

A adequação ora solicitada contribuirá para conferir maior razoabilidade e equilíbrio ao fluxo de pagamento da contratação, sem prejuízo da necessária conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

Resposta:

A partir do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos necessários para correta aferição, exclusivamente nos canais institucionais indicados pela Administração, esta, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de Relatório de Fiscalização/Ateste, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo e Pagamento, sendo que qualquer óbice encontrado que necessariamente requeira revisão por parte da Contratada, o prazo de 10 (dez) dias começará a ser contado a partir do saneamento da pendência.

Pergunta: 07

Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto deste edital é a contratação do Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota, com aplicação de uma Taxa de Administração e/ou Desconto sobre o valor estimado de consumo efetivo.

Para eliminar possíveis dúvidas ou questionamentos de órgãos reguladores e fiscalizadores,

propomos redigir a cláusula de forma a refletir fielmente:

1. O valor bruto (limite de uso) estimado para o contrato.
2. A taxa de administração aplicada.
3. O valor líquido efetivamente devido, após desconto.

Proposta de redação

Cláusula X – PREÇO

1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ XXXXXXXX (valor bruto), referente ao limite de utilização dos serviços, para um período de XX meses, perfazendo aproximadamente R\$XXXXXX por mês.

2. Sobre esse montante incide Taxa de Administração de XX%, resultando em valor líquido estimado de R\$ XXXXXXXX (Valor líquido = Valor bruto – Taxa de Administração).

3. Os valores acima são meramente estimativos. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados, conforme comprovantes e medições previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, a cláusula:

- Explicita o valor bruto do contrato.
- Demonstra o cálculo da taxa de administração (desconto).
- Deixa claro que o pagamento final será proporcional ao uso real dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência.

Assim, poderiam avaliar o tema?

Resposta:

Trata-se de cláusula de minuta de Contrato, que ao final do processo licitatório será preenchida com os valores e percentuais efetivamente ofertados.

Considerando a necessidade de agrupamento dos itens, a data de abertura da sessão pública fica adiada para 05/11/2026 às 9h (horário de Brasília-DF).

Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

CARLINDO MORGADO CUNHA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Carlindo Morgado Cunha**, **Agente Administrativo**, em 16/10/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65214288** e o código CRC **0DB83C7F**.